



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 130/2023 AO PLO N° 70/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 70/2023, que dispõe sobre a criação da “Carteira de Identificação da Pessoa Ostromizada (Cipo)” no âmbito do Município do Recife; pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 70/2023, de autoria do vereador Ebinho Florêncio, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, cria a “Carteira de Identificação da Pessoa Ostromizada (Cipo)” no âmbito do Município do Recife. Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“(…) considerando a gravidade da situação, a dificuldade diária e o constrangimento que cada ostromizado enfrenta (muitas vezes, é obrigado a levantar a roupa para comprovar que é ostromizado), é necessário um tratamento especial para essas pessoas por parte do Poder Público e da sociedade em geral. É de extrema importância a concessão de algumas garantias a fim de amenizar o sofrimento dos ostromizados e facilitar o seu dia a dia.

À vista disso, é necessária a expedição de uma “Carteira de Identificação da Pessoa Ostromizada (Cipo)”, que ateste e explique a sua condição. Esta Iniciativa evitará muitos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

problemas e constrangimentos para essas pessoas durante sua rotina habitual, além de elevar sua autoestima. (...).”

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 24/04/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 09/05/2023. Nesse período, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Conforme se verifica, em que pese a elogiável iniciativa do autor do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação. É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por sua vez, o artigo 54, inciso VI, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preconiza que:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”

Contudo, o Projeto de Lei em análise transfere ao Poder Executivo a atribuição de expedir a mencionada “Carteira de Identificação da Pessoa Ostromizada (Cipo)”, com todas as incumbências que dela decorrem, incluindo os respectivos custos de emissão. Estabelece, ainda, o prazo máximo para expedição, as informações que deverão necessariamente constar no documento, bem como a sua validade.

Por sua vez, iniciativas como a ora apresentada implicam, na prática, em verdadeiros atos de administração, violando o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988, a saber: *“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 70/2023, de autoria do vereador Ebinho Florêncio.

Recife, 30 de maio de 2023.

 **ASSINADO DIGITALMENTE POR**
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR
CPF: ***.331.604-37 DATA: 31/05/2023 15:22
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 3feb959-aa59-40c5-b064-07eab61f4aad
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

SAMUEL SALAZAR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 70/2023, de autoria do vereador Ebinho Florêncio.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo
COM VOTO CONTRÁRIO AO RELATOR

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

